



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.887, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *institui a Política Nacional de Saúde na Escola.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.887, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que visa instituir a Política Nacional de Saúde na Escola, com o objetivo de contribuir para a formação integral dos estudantes da educação básica da rede pública de ensino por meio de ações de prevenção de agravos e de promoção e atenção à saúde.

Estruturada em seis artigos, a proposição estabelece, no art. 1º, a política e sua finalidade, enquanto o art. 2º delinea seus objetivos específicos. Esses incluem promover a saúde e a cultura da paz, articular ações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as redes de educação básica, incentivar o protagonismo de crianças e adolescentes em ações de saúde pública, entre outros.

O art. 3º define a política como estratégia para integrar os setores de educação e saúde, envolvendo a comunidade escolar e as equipes de saúde da família. Estabelece as diretrizes para a implementação da política, entre as quais estão a descentralização, o respeito à autonomia federativa e a integração das redes de ensino e de saúde. Orienta ainda que o planejamento das ações deve considerar o contexto escolar e social, o diagnóstico local de saúde e a capacidade operativa em saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

O art. 4º enumera ações específicas a serem implementadas no âmbito da política, que incluem avaliações de saúde, ações de prevenção de agravos, de promoção da saúde sexual e reprodutiva, entre outras. Já o art. 5º estabelece que a Política Nacional de Saúde na Escola será implementada mediante pactuação federativa e, por fim, o art. 6º fixa a vigência a partir da data de publicação da nova lei, caso seja aprovada.

Em suas razões, a autora ressalta a importância do atual Programa Saúde na Escola para a garantia dos direitos fundamentais à educação e à saúde. Por isso, propõe que a matéria do Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o referido programa, seja convertida em lei federal. Segundo a autora, essa mudança contribuiria para consolidar o atual programa como política de Estado e, assim, prevenir descontinuidades futuras.

A proposição, que no momento tramita na CAS, segue posteriormente para apreciação da Comissão de Educação e Cultura, em caráter terminativo. Até o momento, não foram sugeridas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e à defesa da saúde, bem como às competências do Sistema Único de Saúde. É o caso do projeto de lei sob análise, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Saúde na Escola.

Desde já, destacamos que o projeto versa sobre tema de grande relevo para a sociedade brasileira, pois trata da intersecção de duas áreas críticas para o desenvolvimento humano: educação e saúde. Esses setores, que cuidam de direitos sociais fundamentais, estão intrinsecamente ligados. Assim, ao consolidar a estratégia de saúde nas escolas na forma de uma política nacional, como propõe o PL, estamos fortalecendo esse ciclo virtuoso em que educação e saúde se reforçam mutuamente.

Cabe aqui destacar que o propósito central do PL nº 2.887, de 2024, é contribuir para a formação integral dos estudantes, o que naturalmente abrange os diversos aspectos da vida humana — tais como o físico, o social, o emocional, o intelectual e o cultural. Essa abordagem está em sintonia com uma





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

visão ampliada de saúde, que transcende a mera ausência de doenças e reconhece a saúde como fenômeno multideterminado e que, portanto, não pode ser efetivamente alcançada apenas com intervenções isoladas do setor sanitário.

Nessa lógica, o PL propõe que as ações de prevenção de agravos e de promoção e atenção à saúde estendam-se para além dos muros das unidades de saúde, estabelecendo a integração e a articulação permanentes entre saúde e educação básica. Além disso, define que essas ações busquem mais do que lidar com agravos; elas devem fomentar a cidadania, a autonomia e o protagonismo dos estudantes, contribuindo, assim, para a perspectiva mais ampla de saúde, o que é essencial para a eficácia das políticas públicas do setor.

Com cerca de 38 milhões de alunos matriculados nas redes públicas de ensino básico em 2023, segundo o Censo Escolar, não há dúvida de que a integração de ações de educação e saúde tem potencial para amplo alcance social. Além da acessibilidade a grandes grupos de estudantes e do ambiente propício à aprendizagem, é amplamente aceito que hábitos, atitudes e crenças formados durante a infância e a adolescência tendem a perdurar ao longo da vida adulta, o que reforça a pertinência de intervenções voltadas à prevenção de agravos e à promoção de saúde nesses grupos.

Portanto, a escola não é apenas local estratégico para a educação formal; é também centro vital para as ações de saúde pública. Nesse sentido, o Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, medida que reforçou o arcabouço legal para integração dos setores educação e saúde, visando melhorar as coberturas vacinais. A proposição em tela, por sua vez, busca alcançar outros pontos desse processo de integração, ampliando o escopo das ações de saúde para promover a formação integral dos estudantes.

Numa perspectiva global, o projeto se alinha às recomendações das cartas de Promoção da Saúde, como a Carta de Ottawa, e à iniciativa "Tornando Cada Escola uma Escola Promotora de Saúde", lançada em 2021 pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Essa iniciativa visa fortalecer a capacidade do setor educacional de promover saúde por meio de uma abordagem escolar integral.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Concluímos, portanto, que a proposta de sedimentar em lei a Política Nacional de Saúde na Escola é meritória, porque consolida a estratégia intersetorial em uma estrutura normativa robusta e duradoura, que é essencial para enfrentar desafios complexos e de longo prazo, como o de promover saúde nas escolas.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.887, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6799468750>